

**ESTATUTO DA
“CÂMARA DE COMÉRCIO ARGENTINO BRASILEIRA DE SÃO PAULO”
CNPJ 60.930.849/0001-96**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO – SEDE – OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Denominação e sede

A “CÂMARA DE COMÉRCIO ARGENTINO BRASILEIRA DE SÃO PAULO”, doravante denominada simplesmente CÂMARA, fundada em 20 de dezembro de 1943, com sede na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos ou políticos, constituído por número ilimitado de associados, regida pelo presente ESTATUTO e pela legislação brasileira em vigor.

Artigo 2º - Objeto

A CÂMARA tem por objeto apoiar e estimular o desenvolvimento do intercâmbio comercial, industrial e tecnológico e a integração cultural, educacional, artística e turística entre o Brasil e a Argentina e demais países do Mercosul, podendo afiliar-se a entidades nacionais ou internacionais que congreguem câmaras de comércio com objetivos afins.

Parágrafo Único

Constituem seus objetivos:

- a) envidar esforços no sentido de uma cooperação cada vez maior entre as Entidades de Classe que visem ao desenvolvimento do comércio e da indústria e das relações argentino-brasileiras e dos outros países membros do Mercosul, estejam essas entidades localizadas dentro ou fora do território nacional;
- b) estudar e difundir a legislação de ambos os países, no que tange às suas relações comerciais, industriais, culturais e turísticas, inclusive apresentando autoridades competentes do Brasil e da Argentina, sugestões e subsídios para aprimorar e facilitar esse relacionamento;
- c) prestar seu concurso e, sempre que necessário assessorar os poderes públicos e argentinos no tocante aos objetivos e finalidades da CÂMARA;
- d) cooperar com seus Associados e orientá-los, para que as transações industriais e comerciais entre seus associados e outras empresas sejam sempre levadas a bom termo, inclusive, administrando arbitragens nas quais seja solicitada sua assistência;
- e) estudar e difundir os métodos de comercialização empregados em ambos os países, combatendo os procedimentos irregulares e fraudulentos de seu compromisso;
- f) prestar a seus Associados, toda e qualquer informação sobre o relacionamento comercial, cultural, educacional e turístico Brasil/Argentina.
- g) efetuar ou contratar perícias e realizar estudos de mercado;
- h) organizar e manter informações estatísticas de exportadores e importadores brasileiros e argentinos e de países membros do

- Mercosul, e das indústrias que possuam produtos de interesse de ambos os países;
- i) promover, diretamente ou através de organizações especializadas e idôneas, cursos, seminários, exposições e feiras de interesse ao intercâmbio comercial, tecnológico, industrial, cultural, educacional e turístico argentino-brasileiro e dos países do Mercosul;
 - j) incentivar delegações empresariais entre os países envolvidos para fomentar o desenvolvimento e a integração econômica, comercial, industrial, culturas e social;
 - k) organizar e manter um setor cultural e turístico sobre o Brasil e a Argentina, fornecendo informações e dados gerais e específicos sobre ambos os países;
 - l) realizar acordos e/ou contratos de prestação de serviços técnicos ou jurídicos com o objetivo de oferecer os mesmos aos seus associados;
 - m) realizar convênios participativos com empresas prestadoras de serviços aéreos, hoteleiros, turísticos, serviços de despacho e de alfândega, dentre outros, oferecendo os mesmos aos seus associados;
 - n) instituir prêmios a serem outorgados a pessoas físicas ou jurídicas que venham a se distinguir nas relações econômicas, culturais ou turísticas argentino-brasileiras;
 - o) colaborar na apresentação de empresas dos países integrantes do Mercosul em feiras e exposições;
 - p) realizar toda e qualquer atividade que contribua para o fortalecimento das relações econômicas, sociais e culturais de Brasil e Argentina e dos países membros do Mercosul.

Artigo 3º - Duração

O prazo de duração da CÂMARA é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Artigo 4º - Associados

O quadro de associados da Câmara é composto de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que, pela sua natureza ou características dos negócios, tenham atuação ou interesse no desenvolvimento das relações entre Brasil e Argentina e nos demais países membros do Mercosul ou pessoas jurídicas constituídas sob legislação destes países.

4.1 As pessoas fiscais enquadradas no *caput* deste artigo, que, ao mesmo tempo, mantenham vínculo empregatício ou sejam membros do Conselho de Administração, da Diretoria, Sócios ou Representantes de Sociedades ou Associações que preencham os requisitos previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 deste artigo, somente serão admitidas se a respectiva Sociedade ou Associação for associada

4.2 Por deliberação da Diretoria, poderão ser admitidos como Associados, cidadãos, sociedades ou associações, residentes ou domiciliados em terceiros países que não o Brasil, Argentina ou outros membros do Mercosul, desde que demonstrado real interesse nas relações econômicas, sociais ou culturais brasileiro-argentinas.

4.3 Por deliberação especial da Diretoria, excepcionalmente, poderão ser admitidos associados pessoas físicas, funcionários ou dirigentes da Sociedade ou Associações que tenham manifestado, expressamente, não ter qualquer interesse nas relações brasileiro-argentinas.

4.4 Não poderão integrar o quadro de associados as pessoas impedidas por lei ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

Artigo 5º - Categorias

Os associados da CÂMARA dividem-se em sete categorias, a saber:

- A) ASSOCIADOS FUNDADORES** – Assim considerados aqueles que assinaram a ata de constituição da associação em 20 de dezembro de 1943, aos quais são assegurados todos os direitos previstos neste ESTATUTO;
- B) ASSOCIADOS ATIVOS** – Assim considerados aqueles que tenham residência, sede ou domicílio em Brasil, Argentina ou em qualquer outro país membro do Mercosul, e contribuam com a cota determinada pela Diretoria;
- C) ASSOCIADOS CORRESPONDENTES** – Assim considerados aqueles que tenham residência, sede ou domicílio em Brasil, Argentina ou em qualquer outro país membro do Mercosul e contribuam com a cota idêntica a dos Associados Ativo, ou especial, a ser aprovada em cada caso pelo Conselho de Administração através de indicação fundamentada da Diretoria;
- D) ASSOCIADOS COOPERADORES** – Assim considerados aqueles que, através de prestação de serviços de forma gratuita para a CÂMARA ou, alternativamente, mediante doações contributivas, possam, por decisão da Diretoria, ser admitidos como associados por prazo determinado;
- E) ASSOCIADOS REMIDOS** – Assim considerados os associados que pagarem, adiantadamente e de uma só vez, 10 (dez) anuidades ao preço vigente na data em que for admitido nesta categoria.
- F) ASSOCIADOS HONORÁRIOS** – Assim considerados os dignos de honra por serviços especiais ou de relevância prestados à CÂMARA ou à comunidade em geral e que serão admitidos mediante proposta expressa do Conselho de Administração, aprovados pela Assembléia Geral.
- G) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** – Assim considerados aqueles associados que, por proposta do Conselho de Administração, aprovada pela Assembléia Geral, mereçam tal indicação em função relevantes serviços prestados à CÂMARA.

5.1 São Associados Honorários todos aqueles que exerceram ou estão exercendo função diplomática ou econômica junto à representação diplomática do Brasil na República e da Argentina, o Embaixador da República Argentina na República Federativa do Brasil e o Cônsul Geral da República Argentina em São Paulo.

Também são Associados Honorários as Câmaras de Comércio Internacionais filiadas ao Conselho de Câmaras Internacionais do Comércio, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, a Associação Comercial de São Paulo, a Bolsa de Valores de São Paulo e a Bolsa Mercantil e de Futuros e as Câmaras de Comércio, de outros Estados brasileiros ou de terceiros países, legalmente constituídas, cujos objetivos sejam também o fortalecimento da integração entre Brasil e Argentina e demais países do Mercosul.

5.2 Caberão aos Associados Fundadores, Ativos, Correspondentes, Cooperadores e Remidos o direito ao voto nas Assembléias. Os Associados Honorários e Beneméritos não terão direito ao voto.

5.3 Cada Associado Fundador, Ativo, Correspondente, Cooperador ou Remido poderá munido de instrumento de mandato, representar outros associados com direito ao voto.

Artigo 6º

Excetuados os **Associados Honorários** e **Beneméritos**, cuja admissão será formalizada por proposta do Conselho de Administração, aprovada pela Assembléia Geral, a inscrição de associados das demais categorias depende da prévia aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO III – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

As cotas sociais serão fixadas pela Diretoria e serão aplicáveis aos Associados Ativos, Correspondentes, Cooperadores e Remidos.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Direitos e obrigações dos associados

Constituem os direitos dos Associados:

- Exercer seu direito de voto nas Assembléias e ser votado para participar dos órgãos de administração da CÂMARA;
- Participar de comissões, comitês e grupos de trabalho que sejam organizados pela CÂMARA;
- Participar, a qualquer tempo, das deliberações dos órgãos da Câmara de Comércio;
- Utilizar os serviços e infraestrutura da CÂMARA, participando de eventos na sede social ou externamente;
- Indicar ou recomendar atividades específicas ou a admissão ou nomeação dos Associados.

Constituem obrigações dos Associados:

- Observar o presente ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembléia Geral;
- Cumprir regularmente com as contribuições sociais em que se encontrem enquadrados assim como com as taxas de serviço ou encargos, fixados pela Diretoria;
- Desempenhar com dedicação aos cargos, comissões ou outras atribuições que lhes sejam confiados pelos órgãos de administração;
- Concorrer para o efetivo cumprimento e realização do objeto da CÂMARA;
- Comunicar à CÂMARA qualquer mudança de endereço;
- Comunicar alteração de seu a administração e/ou atividade, quando associado pessoa jurídica.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E PERDA DA QUALIDADE DO ASSOCIADO

Artigo 9º

O pedido de demissão de qualquer associado poderá ser aceito pela Diretoria, em qualquer ocasião, desde que o associado esteja livre de dívidas para com a CÂMARA.

Artigo 10º

Mediante proposta da Diretoria e aprovação específica do Conselho de Administração, a CÂMARA suspenderá ou eliminará do seu quadro associativo:

- De forma sumária, o associado que, no recinto da CÂMARA ou em nome dela, fizer política contrária aos interesses ou objetivos neste ESTATUTO;
- A qualquer tempo, o associado que vier a enquadrar-se no item 4.4, do artigo 4º;
- A qualquer tempo, o associado que deixar de pagar, pelo período de 1 (um) ano, a contribuição social estipulada;
- O Associado que, sem autorização expressa dos órgãos da Administração, utilizar cargos fictícios e/ou a denominação social em atividades em benefício próprio ou particular.

Parágrafo Primeiro: Da decisão que determinar a eliminação, fundada em hipótese prevista acima, não caberá recurso de qualquer espécie e o associado eliminado não poderá ser readmitido no quadro associativo da CÂMARA, salvo por decisão expressa e fundamentada do Conselho de Administração submetida à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Da decisão que determinar a eliminação, fundada na hipótese de atraso no pagamento da contribuição, é facultado ao associado apresentar, por escrito, pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de comunicação da deliberação que o eliminou do quadro associativo. A CÂMARA, através de sua Diretoria, decidirá tal pedido, no prazo máximo de um mês, em caso de parecer favorável, deverá o

Associado inadimplente proceder à quitação integral do débito ou, alternativamente, efetuar proposta garantida de pagamento parcelado.

Parágrafo Terceiro: Caso a Diretoria emita parecer desfavorável à solicitação do Associado, caberá, em última instância, recurso à Assembléia Geral Ordinária, que somente o decidirá com o voto de, pelo menos, 2/3 dos associados presentes à mesma.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º

A CÂMARA é formada pelos seguintes órgãos:

1. A Assembléia Geral;
2. O Conselho de Administração;
3. A Diretoria;
4. O Conselho Fiscal;
5. O Conselho Consultivo;
6. O Conselho de Ética.

11.1 Os membros do órgão não serão remunerados.

11.2 Sobrevindo algum dos impedimentos previstos no Artigo 4º, item 4.4, a algum membro dos órgãos de administração após sua eleição, o Administrador será suspenso temporariamente, cabendo ao Conselho de Ética julgar o caso e propor a suspensão temporária ao órgão de administração superior em hierarquia àquele para o que foi nomeado.

Artigo 12º - Da Assembléia Geral

A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação feita na forma prevista nos itens 12.1, 12.2 e 12.3 deste Artigo:

1) **Ordinariamente:** Dentro dos três primeiros meses depois de findo o exercício social para:

- a) discutir e votar o relatório e as contas da administração da CÂMARA;
- b) eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- c) deliberar sobre a eventual destinação de “superávit” do exercício.

2) **Extraordinariamente:** a qualquer tempo, para:

- a) reformar ou alterar o ESTATUTO social;
- b) destituir a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar a admissão de ASSOCIADOS HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS;
- d) apreciar, em última instância, recurso interposto contra exclusão de associado;
- e) sempre que os interesses sociais o requererem.

12.1 A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local,

instrumentadas em ata única, assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e se necessário, levada a registro e publicação.

Parágrafo Único: O comparecimento de Associados presentes e votantes na Assembléia poderá ser justificado mediante registro em Livro próprio que, como tal, se considerará acessório da citada Ata.

Somente poderá comparecer Assembléia e participar da mesma o Associado que não estiver inadimplente para com a Entidade, devendo o Associado ou seu bastante procurador assinar o respectivo livro de presença.

12.2 As Assembléias Gerais serão convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração;
- b) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos na alínea “d” do Artigo 16, item 16.6;
- c) por qualquer associado quando o Conselho de Administração e a Diretoria retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos neste ESTATUTO;
- d) por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos associados quites com os cofres da Associação e em gozo pleno dos seus direitos, quando o Conselho de Administração e a Diretoria não atenderem, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de convocação que apresentarem devidamente fundamentado, com indicação da (s) matéria (s) a ser (em) tratada(s).

12.3 A convocação será feita, por edital ou aviso publicado ou mediante carta de convocação, conforme determinado no artigo 21, item 21.2.

12.4 As assembléias serão instaladas em primeira convocação com o quorum mínimo de 50% dos votos, e em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número de assistentes.

Parágrafo Único: Os Associados sem direito a voto poderão comparecer às Assembléias e discutir a matéria submetida à deliberação.

12.5 A Assembléia será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração especialmente designado. O secretário será indicado pelo Presidente da Mesa.

12.6 A validade da ata independe da assinatura de todos os presentes à Assembléia, mas dela constará obrigatoriamente o nome de todos os associados com o direito a voto que assinarem o Livro de Presença.

Parágrafo Único: As atas deverão ser referendadas por dois associados presentes.

Artigo 13º - Do Conselho de Administração

O Conselho de Administração será composto de no mínimo 16 (dezesesseis) membros, sendo Conselheiro nato, o Cônsul Geral da República Argentina em São Paulo e os demais, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no Brasil, eleitas pela Assembléia Geral de Associados e por ela destituíveis a qualquer tempo.

13.1 Além do Conselheiro nato, somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração, pessoas físicas que integrem o quadro associativo da CÂMARA, como associados Ativos, Cooperadores ou Remidos.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração, por decisão da maioria simples dos seus membros, poderá, em qualquer tempo, nomear Conselheiros, que, indicados, pela Diretoria, e fundamentada sua nomeação em relevante interesse, dedicação, representatividade ou serviços prestados à CÂMARA, exercerão seu mandato com idênticos mandatos que os Conselheiros eleitos pela Assembléia.

13.2 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que poderão acumular ou não os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, serão indicados na própria Assembléia que os eleger. Os demais Conselheiros não terão designação específica.

13.3 A CÂMARA poderá nomear Presidentes e Conselheiros de Administração eleito e expressa aprovação da Assembléia Geral, serão escolhidos tendo em consideração relevantes serviços prestados à Entidade.

13.4 Os Conselheiros serão empossados pela Assembléia que os eleger mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. Se o termo não for assinado em 30 dias seguintes à nomeação, ficará sem efeito, salvo justificação aceita pelo próprio Conselho.

13.5 O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos com início no dia 1º de abril de cada triênio. A eleição será realizada até o dia 31 de março de cada triênio.

13.6 É permitida a reeleição de apenas 2/3 dos membros do Conselho de Administração, sendo, portanto. Obrigatória a renovação de 1/3 dos membros ao fim de cada triênio.

13.7 O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

13.8 O Embaixador da República Argentina no Brasil e o Embaixador da República Federativa do Brasil na Argentina serão “Presidentes de Honra” do Conselho de Administração, sem direito a voto.

13.9 Nos casos de vacância do cargo ou impedimento de membro do Conselho de Administração, o cargo será preenchido por substituto designado pelo Conselho, conforme o caso, até o término do mandato do substituído, ou até que cessem os motivos do impedimento.

Parágrafo Único: Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada pela Diretoria para nova eleição ou, em caso de omissão desta, pelo Conselho Fiscal ou Consultivo.

13.10 Os membros do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei ou do ESTATUTO.

13.11 O Conselheiro não responderá por atos ilícitos de outros Conselheiros, salvo se com eles dor conivente, se negligenciar em descobri-lo

ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Ética, ou à Assembléia Geral dos Associados.

13.12 Responderá solidariamente com os demais, o Conselheiro que, visando obter vantagens para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do ESTATUTO.

13.13 O Conselho de Administração, presente mais da metade dos seus membros, se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente do Conselho de Administração a convocação destas reuniões sendo suficiente carta protocolada com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Segundo: Caso o Presidente do Conselho de Administração não efetuar a convocação nos prazos fixados ou, alternativamente, quando os interesses sociais o exigirem, a reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada por no mínimo de dez Conselheiros.

13.14 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social e presididas por seu Presidente ou na ausência deste pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro designado pelo Conselho. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade. Das reuniões lavrar-se-ão Atas no livro competente, que serão registradas no Registro de Títulos e Documentos quando contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros.

13.15 Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- b) Eleger e destituir Diretores da Associação;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da associação, solicitando informações sobre contatos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar as Assembléias Gerais de Associados;
- e) Manifestar-se previamente sobre o relatório e as contas da Diretoria;
- f) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;
- g) Propor a admissão de ASSOCIADOS HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS;
- h) Conhecer e decidir os processos disciplinares;
- i) Apreciar e decidir todas as questões suscitadas pela Diretoria;
- j) Aprovar abertura ou encerramento de escritórios regionais ou departamentos em qualquer localidade dos territórios e/ou argentino, para melhor desempenho das atividades da CÂMARA;
- k) Firmar acordos ou contratos de representação mútua com outras Câmaras, sediadas no Brasil ou Argentina, similares à Câmara de Comércio Argentino-Brasileira de São Paulo.

l) Representar institucionalmente a Câmara de Comércio em eventos que exijam a participação do Conselho de Administração.

13.16 No caso de destituição do Presidente ou Vice-Presidentes, a decisão tomada pelo Conselho de Administração deverá ser aprovada em Assembléia convocada extraordinariamente para esta finalidade.

13.17 O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções deverão coordenar com o Presidente da Diretoria as atividades representativas externas e sua execução a fim de manter políticas e procedimentos acordes e sistemáticos com as operações da CÂMARA.

Artigo 14º - Da Diretoria

A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, três Diretores Vice-Presidentes, respeitando-se, hierarquicamente a ordem de nomeação para efeito de representação e/ou substituição por vacância ou impedimento, Diretor Tesoureiro, um Diretor Tesoureiro Suplente, um Diretor Secretário, um Diretor Jurídico, um Diretor de Comunicações e Assuntos Institucionais e um Diretor Cultural.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá ampliar o número de diretores que, com denominação diversa exigida estatutariamente, sejam necessários para a eficiente gestão de negócios sociais. Os Diretores assim nomeados deverão, em qualquer circunstância, ser aprovados em reunião específica do Conselho de Administração.

14.1 Caberá ao Conselho de Administração a nomeação das pessoas físicas que, membros do próprio Conselho, exercerão os cargos de Diretor-Presidente e Vice-Presidentes.

14.2 Os restantes membros da Diretoria serão nomeados pelo Diretor Presidente e Vice-Presidentes nomeados pelo Conselho de Administração que, deste modo, integrarão a equipe, coletivamente, administrará a CÂMARA.

14.3 Os Diretores não terão remuneração e a investidura no cargo será feita mediante assinatura de termo no competente livro de atas.

14.4 O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos e coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

14.5 O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos diretores eleitos.

14.6 Os diretores estatutários poderão ou não ser membros do Conselho de Administração.

14.7 Em caso de vaga por falecimento, renúncia ou qualquer outro impedimento do Diretor Presidente, assumirá, de acordo com a ordem de nomeação, primeiro Vice-Presidente eleito e assim sucessivamente. O mesmo procedimento será adotado para a substituição dos Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento, renúncia ou qualquer outro impedimento de três ou da totalidade dos membros integrantes da Presidência e Vice-Presidências, o Conselho de Administração deverá se reunir para proceder a eleição de membros para preenchimento dos cargos vagos, pelo

período restante do mandato, ou a eleição de nova Diretoria por este mesmo período faltante.

14.8 Em caso de vaga por falecimento, renúncia ou qualquer outro impedimento de quaisquer outros diretores, estatutários ou não, caberá ao Presidente da diretoria em conjunto com seus Vice-Presidentes, proceder à nomeação do membro substituto, cuja gestão terminará com a cessação do impedimento ou da ausência, quando de caráter temporário, ou quando definitivo, com a posse do novo Diretor eleito.

Parágrafo Único: Em qualquer, porém deverá ser observada a disposição do item 14.7 deste Artigo.

14.9 A Diretoria poderá nomear um Gerente Geral que, com cargo remunerado, será o responsável direto pela administração da CÂMARA, seguindo as definições fixadas pela Diretoria.

14.10 Os atos dos diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Associação na forma da lei e do ESTATUTO, mas cada Diretor só responderá pessoalmente pelos atos de que tenha efetivamente participado.

14.11 A Diretoria se reunirá, na sede social, ordinariamente, bimensalmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo a convocação realizada por carta simples com antecedência mínima de cinco dias.

14.12 A Diretoria funcionará com mínimo de cinco Diretores estatutários, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou seu substituto o voto de qualidade, em caso de empate.

14.13 Compete à Diretoria:

- a) Exercer atribuições que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, praticando, nos limites estabelecidos por este ESTATUTO, todos os atos de gestão ordinária da Associação;
- b) Organizar e fiscalizar comissões para atuarem em sindicâncias e atividades comerciais, cujos membros serão, obrigatoriamente, escolhidos entre associados da CÂMARA e técnicos de reconhecida capacidade profissional, comissões estas sempre gerenciadas por um Comitê;
- c) Preparar até a segunda quinzena de fevereiro de cada ano, o relatório anual das atividades da associação, o Balanço Geral e a Conta de Resultados, para que o Conselho Fiscal exare seu parecer e, uma vez aprovado, seja submetido ao Conselho de Administração e Assembléia Geral Ordinária;
- d) Aprovar a inscrição de associados.
- e) Nomear, e a qualquer destituir o Gerente Geral da CÂMARA.

14.14 Observado o disposto nos itens seguintes, os documentos que obriguem a associação, para serem válidos, deverão conter assinatura conjunta do Diretor-Presidente com um dos Diretores Vice-Presidentes ou com Diretor Tesoureiro, ou de um destes últimos em conjunto com o Gerente Geral, mediante procuração outorgada especificamente para este fim.

Parágrafo Primeiro: Será suficiente a assinatura do diretor Tesoureiro ou do Gerente Geral, como procurador devidamente constituído, nos endossos de cheques ou de outros destinados a depósito nas contas bancárias da associação.

Parágrafo Segundo: Para auxiliar os Diretores na gestão ordinária dos negócios sociais e representar a associação em Juízo, perante as autoridades ou repartições públicas e entidades da Administração Pública direta ou indireta, bancos e entidades financeiras, poderá a diretoria, representada sempre pelo Diretor-Presidente, em conjunto com qualquer um dos três Vice-Presidentes ou com o Diretor Tesoureiro, nomear procuradores para agirem e conjunto ou separadamente, em atos e operações que serão expressamente mencionados no respectivo instrumento de mandato, que, excetuando o caso de mandato judicial, será sempre por prazo determinado.

14.15 Além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar a CÂMARA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;
- c) autorizar “ad-referendum” do Conselho de Administração a abertura ou encerramento de escritórios regionais ou departamentos, necessários ao melhor desempenho das atividades da CÂMARA, nomeando os respectivos responsáveis;
- d) autorizar a contratação, demissão, promoção e transferências de funcionários, assinando a documentação necessária;
- e) assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ou com um bastante procurador, os cheques de emissão da CÂMARA, as escrituras públicas de aquisição, alienação, doação, hipoteca, emissão de títulos de crédito e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da CÂMARA ou que possam outorgar procurações;
- f) convocar reuniões do conselho fiscal, Conselho Consultivo e comitê Ética;
- g) e aceitar renúncia e substituir os diretores da Associação, seguindo as normas do presente ESTATUTO.

14.16 Aos Vice-Presidentes, respeitada a ordem de nomeação, compete:

- a) substituir o Diretor-Presidente nos casos de impedimento ou ausência;
- b) representar à Câmara de Comércio em eventos ou atividades que lhe forem especialmente delegadas nas reuniões de Diretoria;
- c) auxiliar ao Diretor Presidente nas relações institucionais, com entidades congêneres e no assessoramento sobre comércio internacional;
- d) e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

14.17 Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes à associação;
- b) arrecadar as contribuições e demais receitas da CÂMARA;

c) efetuar os pagamentos devidos pela CÂMARA, assinando com o Diretor-Presidente ou com um bastante procurador, os cheques e ordens de pagamento emitidas pela CÂMARA, bem como os demais atos e negócios jurídicos necessários para o bom andamento dos negócios sociais;

d) estabelecer controles para os recebimentos e pagamentos, mantendo a escrituração contábil dentro das exigências legais;

e) elaborar e fiscalizar o orçamento anual;

f) apresentar em todas as reuniões mensais da Diretoria, o relatório sobre o posicionamento financeiro da CÂMARA;

g) efetuar depósitos e endossar cheques ou outros destinados a depósito nas contas bancárias da associação.

14.18 Compete ao Diretor Tesoureiro Suplente:

a) substituir o Diretor Tesoureiro, nos casos de impedimento ou ausência;

b) auxiliar ao Diretor Tesoureiro nas atividades próprias do cargo principal;

c) e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

14.19 Compete ao Diretor Secretário:

a) ter sob sua guarda os papéis e documentos da CÂMARA, que não sejam de competência do Diretor Tesoureiro;

b) redigir os ofícios, convites e demais documentos de interesse da CÂMARA, na conformidade das deliberações da Diretoria;

c) efetuar o necessário registro de todos os atos praticados pela CÂMARA;

d) manter atualizada a relação dos associados da CÂMARA;

e) organizar e redigir as atas dos órgãos de administração da CÂMARA, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

f) preparar o relatório mensal das atividades da CÂMARA;

g) secretariar as reuniões dos conselhos de Administração, Consultivo e fiscal, bem como as reuniões da Diretoria, salvo deliberação em contrário destes órgãos.

14.20 Compete ao Diretor Jurídico:

a) assessorar a Diretoria em assuntos específicos da sua área;

b) colaborar na análise, interpretação e elaboração de relatórios circunstanciados de medidas econômicas ou fiscais que afetem os negócios internacionais;

c) informar em forma permanente ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre o andamento de processos judiciais nos quais a CÂMARA seja parte e, inclusive, naqueles nos quais tenha sido constituído advogado externo especializado;

d) ser responsável pelo bom andamento, equidade e legalidade de quaisquer decisões tomadas pela CÂMARA emitindo, se necessário, parecer em Ata;

e) manter informada à Diretoria sobre o funcionamento do centro de Conciliação e Arbitragem da CÂMARA. Tais informações serão providenciadas pelo Secretário Geral do referido Centro.

14.21 Compete ao Diretor de Comunicações e Assuntos Institucionais:

a) ser responsável por toda atividade informativa da CÂMARA;

b) assessorar e acompanhar relatórios e consultas requeridos por terceiros;

c) acompanhar e incrementar o relacionamento da CÂMARA com a imprensa;

d) permanentemente melhorar a qualidade e oportunidade de comunicações e informes enviados aos Associados;

e) permanentemente acompanhar decisões governamentais que afetem as relações comerciais, industriais, culturais, educacionais, e sociais entre Brasil e Argentina e demais países do Mercosul, propondo e acompanhando, com previa aprovação da Diretoria, ações junto às autoridades correspondentes;

f) manter permanentemente atualizado o cadastro de Associados, propondo medidas para incrementar em forma constante seu número; e

g) propor e acompanhar eventos de caráter econômico-social, colaborando com a Diretoria plena e com o Diretor Tesoureiro para a eficiente realização destes.

14.22 Compete ao Diretor Cultural:

a) acompanhar e permanentemente colaborar com a Diretoria sobre quaisquer medidas que visem a integração cultural, educacional e artística do Brasil e Argentina e demais países integrantes do Mercosul;

b) propor eventos que tenham como objetivo o inter-relacionamento dos países envolvidos e a divulgação da cultura e tradições dos membros;

c) promover, em forma direta ou associada, cursos de capacitação, línguas ou treinamento condizentes com os objetivos da CÂMARA;

d) acompanhar e supervisionar a execução de eventos culturais.

Artigo 15º - Do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo será composto de número máximo de até dez membros, pessoas de ilibada reputação e notável saber, indicadas pelos sócios e pelo Conselho de Administração, e sujeitas à aprovação da Assembléia Geral Ordinária. Integram o Conselho Consultivo, como membros natos, todos os ex-presidentes da associação e seus fundadores.

Parágrafo Único: É facultativa a constituição deste órgão.

15.1 O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Assembléia Geral dos Associados ou do Conselho de Administração, ou, ainda, a convite da Diretoria.

15.2 O Conselho Consultivo será presidido pelo ex-presidente mais antigo da associação.

15.3 O mandato do Conselho Consultivo é de prazo indeterminado, e a exclusão de qualquer de seus membros somente ocorrerá em caso de morte, renúncia ou em decorrência dos impedimentos previstos e aplicáveis para membros do Conselho de Administração.

15.4 Compete ao Conselho Consultivo:

a) pronunciar-se sobre as omissões do presente ESTATUTO;

b) emitir pareceres sobre assuntos de relevância para a CÂMARA; não compreendidos na competência dos demais órgãos de administração ou de fiscalização da CÂMARA;

- c) atuar como órgão arbitral em assuntos internos da CÂMARA;
- d) colaborar com órgãos de administração da CÂMARA em atividades externas e de representação, quando solicitado.

Artigo 16º - Do Conselho Fiscal

A CÂMARA terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que funcionará em caráter permanente.

16.1 Os membros do Conselho Fiscal, que devem ser pessoas naturais, residentes no Brasil, não associados ou representantes legais destes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sempre coincidente com o mandato do Conselho de Administração e Diretoria, serão empossados pela própria Assembléia que os eleger ou mediante assinatura de termo no competente livro.

16.2 Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

16.3 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, até o dia 10 do mês de março, de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

16.4 O Conselho Fiscal será convocado pela Assembléia Geral de Associados, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria ou, ainda, pelo Conselho de Ética, quando a natureza dos assuntos a tratar assim o exigirem.

16.5 A função dos membros do Conselho Fiscal é indelegável.

16.6 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Diretoria, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer sobre os papéis e livros em geral da associação, as informações complementares que julgar necessária ou útil à deliberação da Assembléia Geral;
- c) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, denunciar à Assembléia Geral os atos irregulares que contatar, sugerindo providências;
- d) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardar por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias, as matérias que considerar necessária;
- e) solicitar por qualquer dos seus membros aos órgãos de administração, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- f) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- g) excepcionalmente requerer a contratação de auditores independentes.

Parágrafo Primeiro: os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer às Assembléias, às reuniões do Conselho de Administração, ou da Diretoria, em que se deliberar assuntos sobre os quais devem opinar.

Parágrafo Segundo: atribuições e poderes conferidos por lei ou por estes Estatutos ao Conselho Fiscal, não podem ser outorgados a outro órgão da associação.

16.7 Em caso de ausência, morte ou impedimento que implicar na falta de um mínimo de três membros, somados os titulares e suplentes, o Conselho de Administração deverá convocar nova Assembléia que, com ordem do dia específica, deverá escolher membros substitutos até o término do mandato.

Artigo 17º - Do Conselho de Ética

O Conselho de Ética será composto por um mínimo de três membros e um máximo de cinco, sendo, obrigatoriamente, três deles, membros, eleitos, do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Para o melhor desempenho das funções deste órgão, por indicação da Assembléia, poderão ser nomeadas pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, não Associadas à CÂMARA, de destaque e renome e provada idoneidade na comunidade.

17.1 O Conselho de Ética será eleito pela Assembléia Ordinária, mediante proposta do Conselho de Administração, e seu mandato será de três anos não coincidentes com os mandatos dos outros órgãos de Administração.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho de Administração decidir, a qualquer tempo, sobre a constituição deste órgão.

17.2 Não poderão ser membros do Conselho de Ética integrantes dos outros órgãos de administração, excetuando os membros do Conselho de Administração.

17.3 O Conselho de Ética reunir-se-á por requerimento específico da Diretoria ou do Conselho de Administração.

17.4 Compete ao Conselho de Ética:

a) analisar e se manifestar sobre os casos de eliminação de associados do quadro social da Entidade;

b) analisar e se manifestar sobre atos de Associados que, pela sua natureza, sejam contrários ou adversos aos interesses sociais, propondo ações corretivas;

c) julgar todo e qualquer ato que seja lesivo aos interesses sociais.

17.5 Das decisões tomadas pelo Conselho de Ética deverá ser elaborada Ata específica que, devidamente protocolada, será transmitida, simultaneamente, ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único: Toda a vez que o julgamento efetuado pelo Conselho de Ética envolva membros da diretoria ou do Conselho de Administração, os pareceres deverão ser encaminhados, respectivamente e em forma reservada, aos Presidentes destes órgãos.

Em se tratando de julgamento envolvendo os próprios Presidentes, o parecer deverá ser enviado ao órgão de administração superior hierarquicamente.

17.6 Em caso de impedimento, ausência ou morte de qualquer membro do Conselho de Ética, este deverá continuar funcionando até o final do mandato com um mínimo de três membros.

Caso contrário, compete ao Conselho de Administração convocar em forma extraordinária Assembléia para a nomeação de membros substitutos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18º - Do exercício social

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19º - Do patrimônio

O patrimônio da CÂMARA é constituído de seus bens móveis, imóveis, valores materiais e imateriais, e recursos que deverão ser adequadamente escriturados e consignados no balanço anual.

Parágrafo Único: Constituem recursos financeiros da CÂMARA:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as contribuições extraordinárias, de qualquer procedência idônea e legal;
- c) as doações, legados ou subvenções feitos à CÂMARA;
- d) a renda de qualquer de seus bens;
- e) o resultado da administração das arbitragens que sejam submetidas a Centro de Conciliação e Arbitragem da CÂMARA, perícias, serviços diversos, vistos, certificados e legalizações;
- f) o produto da publicidade feita por terceiros, Associados ou não, nas publicações editadas pela CÂMARA; e
- g) quaisquer rendimentos ou benefícios resultantes do exercício das atividades previstas neste ESTATUTO.

Artigo 20º - Da liquidação

A entidade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e decidir sobre a destinação do patrimônio.

Artigo 21º - Das disposições gerais

21.1 Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

21.2 Todas as convocações das Assembléias Gerais deverão ser realizadas:

- Mediante editais publicados com antecedência mínima de cinco dias em dois jornais de grande circulação; ou;
- Através de carta circular ou protocolada com antecedência mínima de 10 dias de cada evento.

21.3 Os Associados ou membros de quaisquer órgãos de Administração poderão se fazer representar nas reuniões especificar, inclusive Assembléias, mediante procuração ou carta mandato, que devidamente conferida, deverá ficar arquivada na CÂMARA.

Parágrafo Único: Cada Associado somente poderá representar um máximo de dois outros Associados nas Assembléias. Nas representações para os outros órgãos de Administração somente será permitido um mandato por pessoa.

21.4 A reeleição de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria que ocupe o cargo de Presidente, respectivamente de cada órgão, tão somente será permitida por um período consecutivo.

Parágrafo Único: Não existe restrição à reeleição para os outros cargos da Diretoria ou do Conselho.

Artigo 22º - Das disposições transitórias

22.1 Este ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Associados, mantendo-se inalteradas as decisões, normas e procedimentos aplicados até esta data em decorrência do ESTATUTO anteriormente vigente, e revogando-se expressamente as disposições contidas nos estatutos anteriores.

22.2 O Conselho de Ética eleito pela primeira vez, terá, excepcionalmente, seu mandato estendido até 31 de março de 2001.

22.3 Excepcionalmente, e até 31 de dezembro de 1997, ocorrendo a renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, este órgão poderá nomear, dentre dos membros do referido órgão da administração da CÂMARA, UM Presidente ou Vice-Presidente substituto, que exercerá seu mandato com as mesmas atribuições conferidas pelo presente Estatuto até findo o prazo estatutário.

Parágrafo Único: Esta substituição não implicará em alterações nos órgãos de administração que forma eleitos na última Assembléia Geral, permanecendo nos seus cargos até o término de seus mandatos.